



---

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO ITESP**

TOMADA DE PREÇOS ITESP n° 01/2023  
PROCESSO SEI N° 163.00000294/2023-20

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE 96 (NOVENTA E SEIS) UNIDADES SANITÁRIAS INDIVIDUAIS (USI'S), NO ASSENTAMENTO PADRE JOSIMO, NO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO/SP.

**FELIPE GIMENEZ LTDA**, inscrita no CNPJ 29.860.575/0001-66, estabelecida na Rua Augusto Ferreira, nº 1-47, Vila Santa Luzia, Bauru/SP, CEP 17025-360, representada por seu proprietário Sr. **Felipe Gimenez**, brasileiro, empresário, portador do RG 46010678 SSP SP e inscrito no CPF MF 22966513802, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, para apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO quanto a **Decisão** que HABILITOU a empresa EMPENHO CONSTRUÇÕES S/S LTDA, nos termos seguintes:



## **DOS FATOS**

A empresa Felipe Gimenez LTDA, ora recorrente, resolveu participar de licitações, dos quais pesquisando em algumas oportunidades, verificou a possibilidade de participar da Tomadas de Preços promovido pelo ITESP.

No momento da abertura dos envelopes, verificou-se que a empresa Empenho Construções S/S Ltda apresentou menor preço, e foi habilitada e vencedora do certame.

Todavia, existem indícios de irregularidades da empresa Empenho especificamente quanto à **documentação apresentada (CAT, ART, Atestado)**, senão vejamos e comprovamos:

Assim, vem a empresa Recorrente apresentar o presente Recurso, objetivando realização de diligências nas duas cidades mencionadas no atestado pela empresa Empenho (Itapeceira da Serra/SP, Itanhaém/SP) a fim de que seja possível auferir com precisão se a documentação apresentada está regular ou não, bem como para que se ateste se a decisão que habilitou foi correta, de modo a comprovar a regularidade e conseqüente habilitação da empresa Empenho Construções S/S Ltda, conforme se verá:

### **1) DAS DÚVIDAS QUANTO ÀS INFORMAÇÕES PREVISTAS NOS**

#### **DOCUMENTOS APRESENTADOS**

No processo licitatório, é essencial que toda a documentação seja analisada de forma cautelosa e minuciosa.



No caso em tela, infelizmente, existem indícios que precisam ser melhores analisados e conferidos, com as prudentes diligências, a fim de verificar algumas questões que podem, após melhor e minuciosa análise, modificar o resultado do certame, ou seja, no caso em tela, alterando a empresa vencedora da licitação.

Como se vê, a vencedora foi a empresa Empenho Construções S/S Ltda, a qual embora tenha sido habilitada pela comissão, necessário analisar de um modo mais específico alguns pontos relevantes:

Observando a CAT (Certidão de Acervo Técnico) e suas ART's que a mesma vem a substituir uma ART anterior, temos necessário expor que sendo a ART original de nº 28027230181500609, com data de emissão de 03/12/2018, que primeiramente não menciona serviços sanitários e também informa que número do contrato é 4885/18...

*Já na ART emitida no dia 13/11/2023, usada para substituir uma outra anterior, trás o contrato diferente foi registrado sendo o contrato 4855/18. Ora, tal atitude torna impossível a verificação da real obra acervada.*

Ademais, no Atestado apresentado pela empresa Empenho está descrito um CNPJ de outra empresa, sendo assim o atestado não comprova que a empresa licitante possui a quantidade necessária para o certame.



**MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

O MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, POR MEIO DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO no uso de suas atribuições legais, **Atestamos** para os devidos fins, que a empresa **Empenho Construções LTDA**, C.N.P.J.: 04.330.591/0001-21, com sede na Av. Dr. Assis Ribeiro, nº 4168 – Sala 01 -Cangaíba - São Paulo/SP, executou os serviços relacionados, cujo o objeto: Contratação de empresa especializada para obras de Cobertura da Quadra Poliesportiva da EM Orquídea, situada na Rua Topázio – Jardim das Esmeraldas, a ser executada sob o regime de empreitada referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018, os serviços cumpriram o prazo estipulado, no período de 05/12/2018 á 05/06/2019, valor do contrato R\$ 223.087,58 (duzentos e vinte três mil, oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

Informamos que os serviços foram realizados de modo satisfatório e suas quantidades estão demonstradas no quadro abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>		
1.1	Placa de obra em chapa de aço galvanizado, Padrão Governo Federal	m <sup>2</sup>	10,00
1.2	Barracão provisório para depósito	m <sup>2</sup>	6,00
1.3	limpeza de superfícies com jato de alta pressão de ar e água	m <sup>2</sup>	627,00
1.4	Retirada de estrutura Metálica inclusive Perfis com fixações	kg	1.749,00
1.5	Desforma de bloco e viga baldrame	m <sup>2</sup>	57,57
1.6	Concreto Bombeado fck= 25MPa; incluindo preparo, lançamento e adensamento	m <sup>3</sup>	18,96
1.7	Regularização de superfície em concreto aparente	m <sup>2</sup>	627,00
1.8	Alambrado para quadra poliesportiva, estruturado por tubos de aço galvanizado, com costura, din 2440, diâmetro 2", com tela de arame galvanizado, fio 14 bwg e malha quadrada 5x5cm	m <sup>2</sup>	189,20

Trecho retirado CAT utilizada no certame

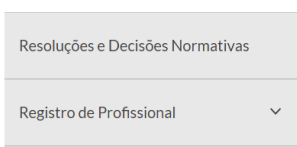
Antecipando qualquer justificativa da licitante, vejamos o que diz a própria CAT:

➤ **A CAT (CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO) PERDERÁ A VALIDADE NO CASO DE MODIFICAÇÃO:**

Cópia extraída do site do CREA-SP. Somente para consulta pública.  
O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA PELO CREA-SP.  
CAT Nº: 282.02.300147/07 - 17/11/2023 15:44:15 - Autenticação Digital: g1960mbujacktkKcz06mszantfczyPB.



Acessando o site do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia), temos que está expresso que a CAT perderá a validade caso seja modificada:



## Certidão de Acervo Técnico - CAT

A Certidão de Acervo Técnico - CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, as atividades registradas no Crea, que constituem o acervo técnico do profissional.

### Atenção

Para ser registrada na CAT, a ART já deve ter tido baixa.

A emissão de CAT aos responsáveis técnicos pela execução e fiscalização de obras deverá ser condicionada à apresentação do respectivo Livro de Ordem ao Crea.

### Observações

- A CAT é válida em todo o território nacional
- A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação da ART.

### Fonte:

<https://www.confea.org.br/servicos-prestados/certidao-de-acervo-tecnico-cat#:~:text=A%20CAT%20%C3%A9%20v%C3%A1lida%20em%20todo%20o%20territ%C3%B3rio,em%20raz%C3%A3o%20de%20substitui%C3%A7%C3%A3o%20ou%20anula%C3%A7%C3%A3o%20da%20ART.>

Trazendo para o caso em discussão, observando as duas ARTs apresentadas existem informações que causam, no mínimo, **estranheza** no que diz respeito a quantidade em metros quadrados:



Na ART anterior a metragem total da obra era de 518,58 m<sup>2</sup>, e na substituição é de 2126,00 m<sup>2</sup>, porém o valor do contrato informado nas duas ARTs não se alterou, ou seja, o valor é o mesmo, o que por si só já chama muito a atenção de que uma possível alteração duvidosa foi feita somente para a empresa se enquadrar nos requisitos do edital no item qualificação técnica.

Seja bem vindo(a), useareapublica  
22032-9 - AREAPUB  
Tempo para expirar a sessão: 0:32:39

Fale com o Presidente | home | pular para o conteúdo | acessibilidade | fonte normal | diminuir fonte | aumentar fonte

Atendimento

### Manutenção de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

Dados da Obra/Serviço

Logradouro	Número	Complemento	Cidade	Estado	CEP
TOPÁZIO		EM Orquídea	Itapeberica da Serra	SAO PAULO	06856-190

Atividade Técnica

Nível de Atuação	Atividade	Obra / Serviço	Complemento	Quantidade	Unidade
Coordenação	Desempenho de Função Técnica	Cobertura Metálica		518,58000	metro quadrado

Após a conclusão das atividades técnicas acima, o profissional deverá proceder a baixa desta ART

© 2023 CREAMET - 1 0 4768 0 - ONIRO-11-DC | Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059, Pinheiros São Paulo SP - CEP 01452-920 Atendimento: 0800 017 1811

### ART anterior

Seja bem vindo(a), useareapublica  
22032-9 - AREAPUB  
Tempo para expirar a sessão: 0:34:23

Fale com o Presidente | home | pular para o conteúdo | acessibilidade | fonte normal | diminuir fonte | aumentar fonte

Atendimento

### Manutenção de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

Atividade Técnica

Nível de Atuação	Atividade	Obra / Serviço	Complemento	Quantidade	Unidade
Execução	Execução de obra	de edificação	em materiais mistos	2126,00000	metro quadrado

Após a conclusão das atividades técnicas acima, o profissional deverá proceder a baixa desta ART

Observações

Observação

Entidade de Classe

Entidade de Classe

© 2023 CREAMET - 1 0 4768 0 - ONIRO-11-DC | Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059, Pinheiros São Paulo SP - CEP 01452-920 Atendimento: 0800 017 1811

### ART utilizada para o pedido da CAT



---

Observando o atestado técnico apresentado, e com o devido respeito, utilizando da vasta experiência da empresa recorrente com mais de de 05 anos atendendo prefeituras e com exclusividade fazendo atendimento a entes públicos e também exclusivamente executando contratos de instalação e fornecimento de USI's (unidades sanitárias individuais), biodigestores e sistemas de tratamento de esgoto doméstico Rural, ou seja, exatamente o objeto dessa licitação, é essencial, fundamental e necessário **que seja feitas diligências no atestado técnico apresentado pela empresa Empenho.**

Nos itens:

#### 8. Sanitários

Item 8.1 é apresentado que foram retirados 189,63 m<sup>3</sup> de terra com escavação e observando os itens 8.4, 8.5, 8.6, 8.7, 8.8 e 8.9, e considerando que o item 8.7 - Sumidouro tem uma área de 4m<sup>2</sup>, e no item 8.4 apresenta volume de 0,027m<sup>3</sup> totalizando 4 unidades que é 0,108 m<sup>3</sup>, o item 8.5 apresenta um volume de 0,22m<sup>3</sup> totalizando 8 unidades de 1,76 m<sup>3</sup>.

Considerando o item 8.3 que é 17,8 m<sup>3</sup> constatamos que o item 8.6 tem volume estimado de 42,49 m<sup>3</sup> por conjunto totalizando 169,96 m<sup>3</sup>.



MUNICÍPIO DE ITAPEERICA - ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Item	Descrição	Unidade	Valor
6.2	Pintura prime epóxi para estrutura metálica	m <sup>2</sup>	674,34
6.3	Pintura esmalte para estrutura metálica, 2 demãos	m <sup>2</sup>	
6.4	Pintura esmalte para telhamento metálico com fundo anticorrosivo, 2 demãos	m <sup>2</sup>	22,00
<b>7 DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS</b>			
7.1	TUBULAÇÕES E CONEXÕES DE PVC	m	12,00
7.1.1	Tubo PVC para água pluvial Ø 150mm, fornecimento e instalação	un	4,00
7.1.2	Joelho PVC 90° para água pluvial Ø 150mm, fornecimento e instalação	un	
7.2	ACESSÓRIOS		
7.2.1	Ralo hemisférico de ferro fundido Ø 150mm (tipo abacaxi)	un	
<b>8 SANITÁRIOS</b>			
8.1	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 4m	m <sup>2</sup>	189,63
8.2	apilamento de fundo	m <sup>2</sup>	55,48
8.3	Reaterro manual simples regularização sem compactação	m <sup>2</sup>	17,80
8.4	caixa de gordura - Medidas 30x30x30cm	un	4,00
8.5	caixa de inspeção - Medidas 60x60x60cm	un	8,00
8.6	Fossa séptica e filtro anaeróbio	cj	4,00
8.7	Sumidouro	m <sup>2</sup>	4,00
8.8	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola, linha esgoto série normal, DN= 100mm	m	62,00
8.9	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola, linha esgoto série normal, DN= 50mm	m	43,50
8.10	Terminal de ventilação, 50 MM, Serie normal, Esgoto predial	un	4,00
8.11	Brita nº 02 - Filtro Anaeróbio	m <sup>3</sup>	2,00
8.12	Brita nº 03 - Sumidouro	m <sup>3</sup>	2,00
8.13	Reposição de piso cimentado	m <sup>2</sup>	0,96
8.14	Concreto Fck = 25 Mpa - Base de apoio	m <sup>2</sup>	0,96
<b>9 INSTALAÇÃO ELÉTRICA - 220V</b>			
9.1	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO		
9.1.1	Quadro de distribuição de energia para 12 disjuntores, fornecimento e instalação	un	1,00

4

Av. Eduardo Roberto Daher, nº 1.135 - Centro - ItapeERICA da Serra  
Fone: 4668-9330 / www.itapecerica.sp.gov.br

O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIFICAÇÃO DE ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA PELO CREA-SP.  
CAI Nº: 2620230014707 - 17/11/2023 15:44:15 - Autenticação Digital: g1a6U6nB.JaChWkKcZJ6nzaZa1nCzKfB.

Observação importante: o item 8.7 informa 4 m<sup>2</sup> de sumidouro dificultando a quantificação do volume.

Ainda informamos que considerando o item 7.9, 8.5, 8.11 e 8.12 demonstra que o sistema fossa e filtro é no mínimo superdimensionado, para não dizer irreal, pois **diverge de maneira grotesca** do dimensionamento dos itens 7.4 e 8.5 dos que são exigidos pela noma.





---

E o item 8.11 e 8.12 nas suas **quantidades apresentadas** são nitidamente insuficientes considerando o volume apresentados/considerados nos itens 8.6 e 8.7.

Pelos fatos apresentados, e visando a lisura, moralidade, e todos os demais princípios que norteiam o processo licitatório, suplica a recorrente que sejam feitas **diligências** ao que *realmente foi executado à época da celebração do contrato usado na confecção deste atestado* utilizado na presente licitação.

**2) DA REGULARIDADE DA APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS**  
**PELA EMPRESA RECORRENTE FELIPE GIMENEZ LTDA**

Diferentemente da empresa Empenho, temos que é prudente, desde já, antecipar quanto a **regularidade** da apresentação de todos os documentos por parte da 2ª colocada (Felipe Gimenez LTDA):

Dessa forma, após conferências e diligências, e sendo inabilitada a empresa Empenho, é necessário que seja declarada vencedora do certame a empresa Felipe Gimenez ME, que inclusive possui **o CNAE específico (CÓDIGO CNAE 43.19.3-00) para a execução dos serviços ora licitados** (especializada no ramo de fornecimento e instalação de fossas biodigestores, com fabricação própria dos matérias - tanques biodigestores e tanques sépticos).

Ademais, necessário informar que o acervo técnico da empresa Felipe Gimenez ME é totalmente válido, bem como possui **ampla experiência na prestação desse tipo de serviço** (na realidade, é sua especialidade).



A empresa é atuante no mercado, atendendo diversos setores públicos e privados. Como prova da boa-fé, permite-se realizar diligência no site *Transparência Brasil* ou no sítio do *Diário Oficial* do Estado de São Paulo e Minas Gerais a fim de **comprovar o histórico de contratos finalizados e em andamento que a Felipe Gimenez ME participou.**

Ficará evidente que a Felipe Gimenez Ltda, além de ser especializada no objeto licitado, também tem ampla e duradora participação em diversos certames sem trazer qualquer prejuízos tubários e técnicos.

#### **DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE ANÁLISE - LIMINAR**

Após todo o acima exposto, necessário se faz, por medida de justiça, que seja liminarmente concedida a **antecipação de análise**, para que se proceda com a imediata suspensão do edital Tomada de Preços ITESP 01/2023 e Processo SEI nº 163.00000294/2023-20.

A antecipação da análise mostra-se necessária pois presentes os requisitos caracterizadores.

O periculum in mora é indiscutível, na medida em que não é possível aguardar o provimento final a ser proferido no bojo do presente Recurso, eis que assim a licitação poderá ser finalizada com empresa irregular sendo a vencedora, e iniciar a execução dos serviços, o que pode ocasionar prejuízo futuro ao poder público e ao erário, eis que se concedida a liminar, evitará prática de atos que podem ser



---

declarados nulos futuramente, evitando prejuízos para todas as partes envolvidas e para a própria Administração.

E há de se destacar ainda, para comprovação do fumus boni juris que a recorrente comprovou os indícios que causam estranheza em relação aos documentos apresentados no atestado.

A seguir o posicionamento do STJ - Superior Tribunal de Justiça no que se refere à tese ora aventada:

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. EDITAL. 1. As regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. 2. (...) 3. (...) 4. Segurança concedida. (MS 5.606/DF, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13.05.1998, DJ 10.08.1998 p. 4)” (GRIFOS NOSSOS). Destarte, deverá a Ilma. deixar de exigir especificações pormenorizadas, atendendo a simplicidade do objeto a ser licitado, e em homenagem a participação do maior número de licitantes, porém não poderá exigir especificações que remetam a um único fabricante, conforme demonstrado nas especificações contidas no ITEM 3 - Descrição do Equipamento, em total afronta ao previsto na lei, sob pena de exceder-se no exercício do dever geral de licitar e sujeitar-se à invalidação das exigências indevidas, devendo ser mantidas apenas aquelas que se compatibilizarem com a provisão legal. Conforme restará adiante evidenciado, ilegais se apresentam as especificações editalícias hostilizadas, já que inviabilizam a competitividade do certame, além de afrontar flagrantemente o Princípio da Legalidade, da Isonomia e da Proposta Mais Vantajosa à Administração. Ressalte-se ainda, que a ora Impugnante, se insurge, tão somente em face das especificações que apontam na direção de um único fabricante. Esta exigência nada acrescenta nem tampouco representa uma garantia sobre o objeto da licitação, conforme já dito, apenas afasta licitantes e mancha a lisura do certame, porquanto, sua



manutenção representa ofensa aos princípios acima elencados, dentre outros, infelizmente, representando direcionamento, beneficiando apenas pouquíssimas empresas que possam atender o objeto licitado. Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª Ed. Dialética, corrobora o entendimento de que não se devem fazer exigências restritivas, ao afirmar: "...também não se admitem requisitos que, restritivos à participação no certame, sejam irrelevantes para a execução do objeto licitado. Deve-se considerar a atividade principal e essencial a ser executada, sem maiores referências ou detalhamentos."

Assim, necessitando a concessão do presente pedido de **liminar**, para que a Administração municipal proceda a SUSPENSÃO do Edital em apreço até que se analise o presente Recurso.

## **DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS**

Diante de todo o exposto, requer -se:

1) necessário se faz, por medida de justiça, que *liminarmente* a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo proceda com a imediata **suspensão** do edital Tomada de Preços ITESP 01/2023 e Processo SEI nº 163.00000294/2023-20), até posterior análise do presente Recurso.

2) recebimento por este Conselho de Licitação da presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** ao Edital (Tomada de Preços 01/2023 do **ITESP**), e ao final seja **dado provimento**, diante dos fatos apresentados, e visando a lisura, moralidade, e todos os demais princípios que norteiam o processo licitatório, suplica a recorrente que sejam feitas **diligências** **ao que realmente foi executado à época da celebração do**



---

***contrato usado na confecção deste atestado*** utilizado na presente licitação.

2.1) Frisa-se que de boa-fé, a recorrente tentou, antecipadamente, a realização de cópias junto às prefeituras de Itapeverica da Serra/SP e Itanhaém/SP, porém, em virtude do recesso do final de ano, bem como pelos anos das execuções serem antigos e não mais constarem nos sites, e somado ao exíguo prazo do presente recurso, a qual não seria possível aguardar as referidas cópias, é que se pleiteia as diligências nas referidas localidades a fim de verificarem com atenção as obras mencionadas no atestado.

3) Ainda, seja atestada a **regularidade** da apresentação de todos os documentos por parte da 2ª colocada (Felipe Gimenez ME).

3.1) Dessa forma, sendo inabilitada a empresa Empenho, é necessário que seja **declarada vencedora do certame a empresa Felipe Gimenez Ltda**, que inclusive possui o CNAE específico (CÓDIGO CNAE 43.19.3-00) para a execução dos serviços ora licitados (especializada no ramo de fornecimento e instalação de fossas biodigestores, com fabricação própria dos matérias - tanques biodigestores e tanques sépticos). Ademais, necessário informar que o acervo técnico da empresa Felipe Gimenez LTDA é totalmente válido, e foram apresentados todos os documentos corretos.

4) A empresa Felipe Gimenez Ltda, ora recorrente, desde já, informa que o não acolhimento do presente Recurso, poderá gerar a impetração do competente **Mandado de Segurança**, com **possibilidade de envio para análise minuciosa pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, o que será realizado pela empresa Recorrente.

Nestes Termos, pede deferimento.

São Paulo/SP, 26 de dezembro de 2023.



VILANI &  
TAMAROZI  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

**Rui Fernando Braga Alves**

OAB-SP nº 358.500

**Felipe Gimenez LTDA**